



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.314, de 16 de junho de 2015.

EMENTA: Institui valor máximo para pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Itabuna, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerado de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o recebimento de ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor - RPV) expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV, complementares ou suplementares a valores já pagos, bem como o fracionamento, repartição ou quebra de valores objeto de execuções judiciais *in curso*, nos termos do § 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar expressamente ao crédito de valor excedente ao fixado no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, com o objetivo de receber o valor devido pela Fazenda Pública Municipal através do procedimento administrativo disposto nesta Lei.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.305, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEK4OWDUVV42TT0RPXAAA

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL